

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR**

**EDITAL Nº 028 / 2010**

**PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR VOLUNTÁRIA**

**PSTV – 2010.2**

A Universidade Federal da Paraíba, através da Comissão Permanente do Concurso Vestibular – COPERVE, torna público, pelo presente Edital, que as **inscrições ao Processo Seletivo – 2010.2 para Transferência Escolar Voluntária - PSTV**, de alunos de cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior, **para cursos de graduação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB**, obedecerão às seguintes disposições:

**1. Dos cursos e vagas**

**1.1 CURSOS PRESENCIAIS NOS CAMPI DE JOÃO PESSOA, AREIA, BANANEIRAS E SANTA RITA, PARA INGRESSO NO PERÍODO 2010.2, COM INÍCIO PREVISTO PARA 02/08/2010 (209 VAGAS)**

**ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CURSO/CAMPUS/TURNO</b>			<b>VAGAS</b>
101	AGROINDÚSTRIA	BANANEIRAS	Manhã/Tarde	07
102	AGRONOMIA	AREIA	Manhã/Tarde	05
103	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	BANANEIRAS	Manhã/Tarde/Noite	05
104	ZOOTECNIA	AREIA	Manhã/Tarde	05
105	MEDICINA VETERINÁRIA	AREIA	Manhã/Tarde	09
<b>Total da Área</b>				<b>31</b>

**ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CURSO/CAMPUS/TURNO</b>			<b>VAGAS</b>
207	MEDICINA	JOÃO PESSOA	Manhã/Tarde	03
208	NUTRIÇÃO	JOÃO PESSOA	Manhã/Tarde	03
209	ODONTOLOGIA	JOÃO PESSOA	Manhã/Tarde	02
<b>Total da Área</b>				<b>08</b>

**ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CURSO/CAMPUS/TURNO</b>			<b>VAGAS</b>
301	ARQUITETURA E URBANISMO	JOAO PESSOA	Manhã/Tarde	01
304	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	JOÃO PESSOA	Manhã/Tarde	01
303	ENGENHARIA CIVIL	JOÃO PESSOA	Manhã/Tarde	01
323	ENGENHARIA ELÉTRICA	JOÃO PESSOA	Manhã/Tarde	07
325	ENGENHARIA QUÍMICA	JOÃO PESSOA	Manhã/Tarde	01
307	ESTATÍSTICA	JOÃO PESSOA	Manhã	05
<b>Total da Área</b>				<b>16</b>

**ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CURSO/CAMPUS/TURNO</b>			<b>VAGAS</b>
401	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	Manhã	05
402	ADMINISTRAÇÃO	JOÃO PESSOA	Noite	05
404	ADMINISTRAÇÃO	BANANEIRAS	Noite	20
406	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO PESSOA	Manhã	08
409	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	JOÃO PESSOA	Noite	02
457	DIREITO	SANTA RITA	Manhã	02
420	GEOGRAFIA (LIC. E BACH.)	JOAO PESSOA	Manhã	02
445	LETRAS-ESPANHOL (LIC.)	JOÃO PESSOA	Manhã	07
447	LETRAS-FRANCÊS (LIC.)	JOAO PESSOA	Noite	08
443	LETRAS-INGLÊS (LIC.)	JOÃO PESSOA	Manhã	09
444	LETRAS-INGLÊS (LIC.)	JOÃO PESSOA	Noite	07
454	LETRAS-L. CLÁSSICAS – GREGO E LATIM (LIC.)	JOÃO PESSOA	Noite	05
425	LETRAS-PORTUGUÊS (LIC.)	JOÃO PESSOA	Noite	02

502	MÚSICA-BACH. - (oboé, trompa, tuba, violino, contrabaixo acústico, piano, regência e composição)	JOÃO PESSOA	Manhã/Tarde	09
451	PEDAGOGIA (LIC.)	BANANEIRAS	Manhã/Tarde	20
448	PEDAGOGIA (LIC.)	BANANEIRAS	Noite	07
460	PEDAGOGIA-EDUCAÇÃO DO CAMPO (LIC.)	JOÃO PESSOA	Noite	20
461	PSICOPEDAGOGIA (BACH.)	JOÃO PESSOA	Manhã	05
431	SERVIÇO SOCIAL	JOAO PESSOA	Manhã/Tarde	04
433	TURISMO	JOÃO PESSOA	Noite	07

**Total da Área 154**

**1.2 CURSOS PRESENCIAIS NO CAMPUS LITORAL NORTE (MAMANGUAPE E RIO TINTO), PARA INGRESSO NO PERÍODO 2010.2, COM INÍCIO PREVISTO PARA 29/11/2010 (98 VAGAS)**

**ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**

CÓDIGO	CURSO/CAMPUS/TURNO			VAGAS
317	C. DA COMPUTAÇÃO (LIC.)	RIO TINTO	Manhã/Tarde	20
318	DESIGN (BACH.)	RIO TINTO	Manhã/Tarde	10
319	MATEMÁTICA (LIC.)	RIO TINTO	Noite	20
320	SISTEMAS DE INFORMACAO (BACH.)	RIO TINTO	Manhã/Tarde	10

**Total da Área 60**

**ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

CÓDIGO	CURSO/CAMPUS/TURNO			VAGAS
439	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MAMANGUAPE	Noite	22
438	HOTELARIA (BACH.)	MAMANGUAPE	Manhã/Tarde	06
440	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (BACH.)	MAMANGUAPE	Noite	10

**Total da Área 38**

**1.3 CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (UFPB VIRTUAL - UV) PARA INGRESSO NO PERÍODO 2010.2, COM INÍCIO PREVISTO PARA 09/08/2010 (307 VAGAS)**

**ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

CÓDIGO	CURSO	POLO	VAGAS
10101	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	ARARUNA - PB	01
10501	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	CONDE - PB	12
10701	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	CUITÉ DE MAMANGUAPE=PB	04
11101	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	ITABAIANA - PB	12
11301	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	ITAPORANGA - PB	02
11701	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	LIVRAMENTO - PB	01
11901	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	MARI - PB	01
10201	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	CABACEIRAS - PB	03
10601	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	COREMAS - PB	06
12501	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC.)	TAPEROÃ - PB	07
		<b>Total da Área</b>	<b>49</b>

**ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

CÓDIGO	CURSO	POLO	VAGAS
10102	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LIC.)	ARARUNA - PB	01
10502	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LIC.)	CONDE - PB	01
10802	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LIC.)	DUAS ESTRADAS - PB	02
10202	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LIC.)	CABACEIRAS - PB	01
10602	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LIC.)	COREMAS - PB	01
12402	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LIC.)	SÃO BENTO - PB	02
		<b>Total da Área</b>	<b>08</b>

**ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**

CÓDIGO	CURSO	POLO	VAGAS
--------	-------	------	-------

10703	CIÊNCIAS NATURAIS (LIC.)	CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB	01
12303	CIÊNCIAS NATURAIS (LIC.)	POMBAL - PB	04
11303	CIÊNCIAS NATURAIS (LIC.)	ITAPORANGA - PB	03
11803	CIÊNCIAS NATURAIS (LIC.)	LUCENA - PB	02
10203	CIÊNCIAS NATURAIS (LIC.)	CABACEIRAS - PB	01
10603	CIÊNCIAS NATURAIS (LIC.)	COREMAS - PB	03
10105	MATEMÁTICA (LIC.)	ARARUNA - PB	04
10405	MATEMÁTICA (LIC.)	CAMPINA GRANDE - PB	02
10505	MATEMÁTICA (LIC.)	CONDE - PB	08
10705	MATEMÁTICA (LIC.)	CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB	12
10805	MATEMÁTICA (LIC.)	DUAS ESTRADAS - PB	02
11505	MATEMÁTICA (LIC.)	JOÃO PESSOA - PB	07
12305	MATEMÁTICA (LIC.)	POMBAL - PB	07
11105	MATEMÁTICA (LIC.)	ITABAIANA - PB	04
11305	MATEMÁTICA (LIC.)	ITAPORANGA - PB	04
11705	MATEMÁTICA (LIC.)	LIVRAMENTO - PB	01
11805	MATEMÁTICA (LIC.)	LUCENA - PB	02
11905	MATEMÁTICA (LIC.)	MARI - PB	01
12205	MATEMÁTICA (LIC.)	PITIMBU - PB	08
10205	MATEMÁTICA (LIC.)	CABACEIRAS - PB	10
10605	MATEMÁTICA (LIC.)	COREMAS - PB	04
12405	MATEMÁTICA (LIC.)	SÃO BENTO - PB	06
12505	MATEMÁTICA (LIC.)	TAPEROÁ - PB	08
		<b>Total da Área</b>	<b>104</b>

<b>ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>CURSO</b>	<b>POLO</b>	<b>VAGAS</b>
10104	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	ARARUNA - PB	04
10404	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	CAMPINA GRANDE - PB	06
10504	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	CONDE - PB	09
10704	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB	02
11504	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	JOÃO PESSOA - PB	05
12304	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	POMBAL - PB	13
11104	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	ITABAIANA - PB	04
11304	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	ITAPORANGA - PB	01
11804	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	LUCENA - PB	02
12204	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	PITIMBU - PB	02
10304	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	CAMAÇARI - BA	09
11204	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	ITAPICURU - BA	01
11404	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	JACARACI - BA	06
12004	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	MUNDO NOVO - BA	03
12104	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	PARATINGA - BA	02
10204	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	CABACEIRAS - PB	06
10604	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	COREMAS – PB	05
12404	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	SÃO BENTO - PB	04
12504	LETRAS – PORTUGUÊS (LIC.)	TAPEROÁ - PB	03
10106	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	ARARUNA - PB	06
10406	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	CAMPINA GRANDE - PB	13
10506	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	CONDE - PB	08
10806	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	DUAS ESTRADAS - PB	02
12306	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	POMBAL - PB	04
11106	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	ITABAIANA - PB	07
11306	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	ITAPORANGA - PB	02
11806	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	LUCENA - PB	01
11006	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	IPOJUCA - PE	07
11606	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	LIMOEIRO - PE	04
10206	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	CABACEIRAS - PB	02
12506	PEDAGOGIA- EDUC. INFANTIL (LIC.)	TAPEROÁ - PB	03
		<b>Total da Área</b>	<b>146</b>

## 2. Da Inscrição

- 2.1 Poderá participar do PSTV-2010.1 aluno regularmente matriculado em curso de graduação de outra instituição de Ensino Superior credenciada, pública ou privada, **desde que:**

- a) tenha cursado na instituição de origem, com aprovação, um mínimo de 300 horas-aula.
- b) não tenha ultrapassado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para conclusão do curso.
- 2.2** O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos de uma mesma área de conhecimento, que tenham afinidade com o seu curso de origem.
- 2.2.1** Se classificado, o candidato inscrito para qualquer dos cursos, presenciais ou a distância, estará sujeito à regulamentação desses cursos na UFPB.
- 2.2.2** O candidato originário de curso de graduação de educação a distância só poderá optar por curso de educação a distância.
- 2.3** Para efetuar sua inscrição, o candidato deve:
- 2.3.1** acessar o site [www.coperve.ufpb.br](http://www.coperve.ufpb.br), das 19h do dia 05 de julho de 2010 até as 23h 59min do dia 11 de julho de 2010;
- 2.3.2** preencher os dados de cadastro da sua inscrição;
- 2.3.3** enviar, eletronicamente, o formulário de inscrição devidamente preenchido;
- 2.3.4** imprimir a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa de inscrição, no valor de **R\$50,00** (cinquenta reais);
- 2.3.5** efetuar, em espécie, o pagamento da GRU em qualquer agência do Banco do Brasil, até o dia 12 de julho de 2010.
- 2.3.2** entregar na sede da COPERVE, no período de 06 a 12 de julho de 2010, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, a seguinte documentação: a) cópia da GRU quitada até 12/07/2010; b) declaração da Instituição de origem, com data a partir de fevereiro de 2010, na forma do Anexo 01 deste Edital; c) histórico escolar atualizado; d) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente; e) uma foto 3X4 recente, para documento; f) no caso de aluno de instituição de ensino estrangeira, comprovante de que a mesma é reconhecida por órgão competente no país de origem; g) no caso de candidato de nacionalidade estrangeira, fotocópia autenticada da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do artigo 13 da Lei Nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado.
- 2.3.3** O candidato inscrito para Música Bach., em primeira ou segunda opção, deverá também entregar, juntamente com os documentos elencados no subitem 2.3.2, declaração na forma do Anexo 02 deste Edital.
- 2.4** A isenção do pagamento da taxa de inscrição será concedida a candidatos que comprovem uma das seguintes condições:
- a) Ter concluído o Ensino Médio na rede privada de ensino como bolsista, por ser carente, comprovado por declaração específica do estabelecimento de ensino.
- b) Ter cursado o Ensino Médio na rede pública de ensino - comprovado pelo histórico escolar do ensino médio.
- c) Ser aluno bolsista, em razão de carência, de Instituição privada de Ensino Superior – comprovado por declaração específica da Instituição.
- 2.5** A documentação para a inscrição de que tratam os itens 2.3.2 e 2.3.3 deste Edital **poderá também ser enviada** para a COPERVE, à Av. Dom Moisés Coelho, 152, Torre, João Pessoa – PB, CEP 58040-760, por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, sendo somente aceita a solicitação de inscrição que vier acompanhada da documentação exigida e que for **postada até o dia 12/07/2010**.
- 2.6** Serão indeferidos os requerimentos de inscrição acompanhados de documentação incompleta ou que não comprovem as exigências deste Edital.
- 2.7** A utilização de documento falso na inscrição implicará na exclusão do candidato (art. 29 da Resolução Nº 20/2001 – CONSEPE), além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal para a falsidade ideológica (art. 299).
- 2.8** O ato de inscrição implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o PSTV 2010.2.

### 3. Da prova

- 3.1** O candidato inscrito será submetido a uma **prova objetiva de Língua Portuguesa** a ser aplicada no Campus da UFPB em João Pessoa, no dia **25/07/2010**, das **09h às 11h**.
- 3.1.1** O candidato será informado sobre local/sala/carteira em que fará a prova pelo site [www.coperve.ufpb.br](http://www.coperve.ufpb.br) a partir de **21/07/2010**.
- 3.1.2** Para realizar a prova, o candidato deverá conduzir somente o material necessário à realização da mesma: caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis grafite, borracha e régua.
- 3.1.3** O candidato não poderá ingressar no local onde será realizada a prova portando **qualquer tipo de arma, câmera fotográfica, telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão/recepção de sinais**, sob pena de sua eliminação do PSTV. A COPERVE não se responsabilizará pela guarda de nenhum desses aparelhos e utilizará detectores de metal para revistar o candidato.
- 3.1.4** Livros, cadernos, bolsas etc. deverão ser colocados, obrigatoriamente, no local indicado pelo fiscal de sala.

- 3.1.5** O gabarito da prova aplicada será divulgado no site [www.coperve.ufpb.br](http://www.coperve.ufpb.br) no dia **26/07/2010**.
- 3.1.6** A prova de Língua Portuguesa conterà 20 questões e o candidato deverá obter um mínimo de 40% de acertos.
- 3.2** O candidato inscrito para o curso de Música Bach. deverá se submeter a uma prova de Conhecimento Específico, de caráter apenas eliminatório, no dia **23/07/2010**, de acordo com o programa disponibilizado no site [www.coperve.ufpb.br](http://www.coperve.ufpb.br).

#### **4. Da classificação e do cadastramento dos candidatos**

- 4.1** A classificação para as vagas oferecidas será feita, de acordo com o estabelecido na Resolução N° 20/2001 – CONSEPE, com base na nota obtida na **prova de Língua Portuguesa (peso 7)** e no **Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE (peso 3) calculado a partir do histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição**.
- 4.2** A divulgação dos resultados do PSTV – 2010.1 está prevista para **28/07/2010**, no endereço eletrônico [www.coperve.ufpb.br](http://www.coperve.ufpb.br).
- 4.3 Os classificados no PSTV 2010.2 para cursos presenciais deverão efetuar seu cadastramento nos dias 29 e 30 de julho de 2010**, das 08h às 11h e das 14h às 17h, nos seguintes locais, mediante apresentação da Cédula de Identidade:
- Cursos dos Campi de João Pessoa, Santa Rita, Mamanguape e Rio Tinto: na CODESC - Térreo da Reitoria da UFPB - João Pessoa.
  - Cursos do Campus de Areia – Coordenação dos Cursos – CCA – Areia.
  - Cursos do Campus de Bananeiras: Coordenação dos Cursos – CCHSA – Bananeiras.
- 4.4 Os classificados no PSTV 2010.2 para cursos de educação a distância deverão efetuar seu cadastramento nos dias 03 e 04 de agosto de 2010**, das 08h às 11h e das 14h às 17h, no Polo para o qual foi classificado, mediante apresentação da Cédula de Identidade.
- 4.4.1** Os Coordenadores dos Polos deverão enviar à CODESC, **até 10/08/2010**, a relação dos candidatos que compareceram ao cadastramento.

#### **5. Das disposições finais**

- 5.1** O programa para a prova de Língua Portuguesa, a Resolução N° 20/2001 - CONSEPE e o presente Edital estarão disponíveis na INTERNET, na página [www.coperve.ufpb.br](http://www.coperve.ufpb.br). O candidato poderá também se dirigir à sede da COPERVE, à Av. Dom Moisés Coelho nº 152, Torre, João Pessoa, **no período de 06 a 12 de julho de 2010**, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, munido do comprovante de pagamento da taxa ou de um dos documentos comprobatórios previstos no item 2.4 deste Edital, para receber os documentos citados neste subitem.
- 5.2** Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos da UFPB, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto N° 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Graduação, na Coordenação de cada curso e na Internet (<http://www.ufpb.br>).
- 5.3** O Processo Seletivo para Transferência Escolar Voluntária – 2010.2 reger-se-á pelas Resoluções N° 20/2001, N° 20/2003 e N° 33/2003, todas do CONSEPE, e pelo presente Edital.

João Pessoa, 22 de junho de 2010.

Prof. JOÃO BATISTA CORREIA LINS FILHO  
Presidente da COPERVE

Visto

Prof. VALDIR BARBOSA BEZERRA  
Pró-Reitor de Graduação

**EDITAL Nº 028/2010 UFPB/PRG/COPERVE**

**ANEXO 01**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INSTRUIR REQUERIMENTO DE  
INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR  
VOLUNTÁRIA – 2010.2**

(A ser expedida em papel timbrado da Instituição de origem do interessado, com endereço da mesma)

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de prova no Processo Seletivo para Transferência Escolar Voluntária – 2010.2 da Universidade Federal da Paraíba, que .....(nome do candidato) é aluno regularmente vinculado ao curso de .....(denominação do curso), desta Instituição de Ensino Superior, autorizado ou reconhecido... (citar o documento de autorização ou reconhecimento), no qual ingressou no ano de ....., tendo cursado, até esta data, excluídas as dispensas de disciplinas por aproveitamento, o total de .....(.....) horas-aula em disciplinas do curso, em ..... períodos letivos (anos, se curso seriado anual), sendo o tempo máximo de integralização do curso de .....(.....) períodos letivos (anos, se curso seriado anual).

Local, data (a partir de fevereiro de 2010)

Nome completo e assinatura do responsável  
pela declaração e denominação do órgão expedidor

Obs.

**01: Anexar à Declaração: Histórico Escolar atualizado do aluno**

02: O Histórico Escolar deve especificar as disciplinas que foram trancadas. Caso contrário, todas as disciplinas constantes do Histórico serão consideradas como cursadas.

**EDITAL Nº 028/2010 UFPB/PRG/COPERVE**

**ANEXO 02**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
(PARA CANDIDATOS AO CURSO DE MÚSICA)**

Declaro, para fins de inscrição no PSTV 2010.2, curso de bacharelado em Música, que faço a opção assinalada a seguir:

(ASSINALE APENAS UMA OPÇÃO)

- OBOÉ
- TROMPA
- TUBA
- VIOLINO
- CONTRABAIXO ACÚSTICO
- PIANO
- REGÊNCIA
- COMPOSIÇÃO

\_\_\_\_\_ julho de 2010

\_\_\_\_\_  
Nome legível do candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Resolução N° 20/ 2001**

Disciplina o Processo Seletivo para transferência escolar voluntária, de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para a UFPB e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2001 (Processo n° 23074.010.593/01-54);

Considerando o que estabelece o artigo 49 da Lei 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996;

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** A admissão de alunos aos cursos de graduação, por meio de transferência escolar voluntária, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UFPB, para curso idêntico ao de origem ou afim, far-se-á através de Processo Seletivo, realizado anualmente, destinado à classificação de candidatos, até o limite de vagas oferecidas, para ingresso no segundo período letivo, conforme as normas definidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Para os cursos que funcionam em regime de seriado anual, o ingresso dar-se-á no ano letivo subsequente.

**Art. 2°** A participação no Processo Seletivo de que trata o artigo anterior somente será permitida a alunos regularmente vinculados, que tenham sido aprovados, na instituição de origem, em disciplinas que totalizem uma carga horária acumulada de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula e que sejam oriundos de curso regular de graduação mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada.

§ 1° O aluno vinculado a curso regular de graduação, mantido por instituição estrangeira de ensino superior, deverá apresentar comprovante de reconhecimento de sua instituição expedido pelo órgão competente do governo no país de origem.

§ 2° Não poderá participar do Processo Seletivo de que trata esta Resolução o aluno que tenha superado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para sua integralização. (N.R. Resolução N° 20/2003 – CONSEPE)

**Art. 3°** A Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVE) é o órgão responsável pela execução do Processo Seletivo de que trata esta Resolução.

**DAS VAGAS**

**Art. 4°** O número máximo de vagas de cada Curso,  $N_{mv}$ , para um determinado período letivo, fica definido como o somatório das vagas oferecidas, mediante Processos Seletivos Seriados, Concursos Vestibulares e Processos Seletivos para o Programa Estudante Convênio – Rede Pública, realizados durante os anos imediatamente anteriores àquele ano, considerado um período igual ao tempo médio de integralização do Curso.

§ 1° Para os cursos que não atingiram a duração correspondente ao tempo médio, adotar-se-á  $N_{mv}$  como o somatório das vagas oferecidas nos processos seletivos, mencionados no *caput* deste artigo, já realizados.

§ 2° Cada curso será identificado com um código e se caracterizará pela sua denominação, local e turno de funcionamento.

**Art. 5°** O curso que, em relação a um determinado turno, apresentar o número de alunos vinculados,  $A_v$ , inferior ao número máximo de vagas,  $N_{mv}$ , poderá oferecer vagas para ingresso, naquele turno, através da transferência escolar voluntária.

§ 1° Considera-se aluno vinculado a um curso aquele que, de acordo com as normas vigentes, não tenha sido deste desligado.

§ 2° Curso em processo de desativação ou extinção não oferecerá vagas para a transferência escolar voluntária.

**Art. 6°** Para cada curso que se enquadrar na hipótese prevista no *caput* do artigo anterior, estabelecer-se-á, para o período letivo, um indicador de vagas,  $I_v$ , por turno, definido como a diferença entre o número máximo de vagas,  $N_{mv}$ , e o número de alunos a ele vinculados no ano letivo em causa,  $A_v$ :

$$I_v = N_{mv} - A_v$$

**Parágrafo único.** O indicador de vagas será limitado ao número de vagas oferecidas, por turno, nos últimos Processo Seletivo Seriado e Processo Seletivo para o Programa Estudante Convênio – Rede Pública realizados para o curso.

**Art. 7º** O Colegiado do Curso sugerirá à Pró-Reitoria de Graduação, mediante justificativa fundamentada, o número de vagas que o Curso poderá oferecer, levando em conta as especificidades do Curso e as condições materiais, infra-estruturais e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) em relação ao indicador de vagas definido no artigo anterior.

**§ 1º** Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo Curso para transferência escolar voluntária, observado o disposto na presente Resolução.

**§ 2º** Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, não será considerada a fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 8º** Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição para o Processo Seletivo de que trata a presente Resolução será definido no Calendário Escolar.

**Art. 9º** A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COPERVE, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, entre outras instruções complementares, os cursos com os respectivos números de vagas, o valor da taxa de inscrição, as formas de pagamento e os locais de inscrição.

**Parágrafo único.** Será assegurada a isenção do pagamento de taxa a que se refere este artigo, ao candidato que comprove o atendimento a um dos seguintes requisitos:

I – ter sido aluno bolsista, por carência, na hipótese de ter concluído o ensino médio na rede particular de ensino;

II – ter cursado o ensino médio na rede pública de ensino;

III – ser aluno bolsista, por carência, de Instituição privada de ensino superior.

**Art. 10.** Para requerer a inscrição, o candidato poderá ser representado por seu procurador legalmente constituído.

**Parágrafo único.** Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem a documentação exigida.

**Art. 11.** Os cursos de graduação que oferecerem vagas serão distribuídos em grupos, segundo as áreas de conhecimento definidas nas Resoluções Nº 51/98 e Nº 14/2000, do CONSEPE.

**Parágrafo único.** O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos, que tenham afinidade como o curso de origem, consideradas as áreas de conhecimento de que trata o *caput* deste artigo, definindo claramente a sua ordem de preferência.

**Art. 12.** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

## DA PROVA

**Art. 13.** A prova do Processo Seletivo versará sobre a matéria Língua Portuguesa para todos os cursos e terá questões de múltipla escolha.

**Parágrafo único.** O programa da prova de que trata este artigo será o mesmo fixado para o Processo Seletivo Seriado realizado por esta Instituição, no ano imediatamente anterior.

**Art. 14.** Na elaboração da prova, além do conteúdo das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na construção de instrumentos para a avaliação da aprendizagem.

**Art. 15.** Da elaboração da prova participarão docentes da UFPB que ministrem ou tenham ministrado disciplina relacionada com a matéria objeto da prova do Processo Seletivo.

**Art. 16.** Os candidatos que optarem pelos cursos de Arte e Mídia ou Desenho Industrial ou Música, cujo curso de origem não seja de mesma denominação, deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

**§1º** A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste artigo serão da responsabilidade das Coordenações dos respectivos cursos, por delegação da COPERVE.

**§2º** A avaliação da prova de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas Coordenações de curso.

**§3º** Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos de Arte e Mídia, Desenho Industrial e Música, caso não compareçam à prova de habilidade específica ou sejam nela reprovados.

§4º O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga do outro curso escolhido, o qual será considerado como sendo sua primeira e única opção.

**Art. 17.** O desempenho dos candidatos será avaliado através da atribuição de nota correspondente ao número de acertos obtidos na prova.

**Art. 18.** Estará desligado do Processo Seletivo de que trata a presente Resolução o candidato que:

- I - deixar de comparecer à prova; ou
- II - obtiver nota inferior a quarenta por cento da pontuação total máxima prevista para a prova.

### DA APLICAÇÃO DA PROVA

**Art. 19.** Os fiscais para os trabalhos de aplicação da prova serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:

- I - professores da UFPB;
- II - servidores técnico-administrativos da UFPB; e
- III - alunos dos cursos de pós-graduação e graduação da UFPB.

**Parágrafo único.** Os fiscais serão convidados dentre aqueles cadastrados pela COPERVE.

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 20.** Dar-se-á a classificação final dos candidatos na forma seguinte:

I – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua primeira opção, na ordem decrescente da média ponderada (Mp) obtida da seguinte forma:

$$M_p = \frac{N_p \cdot 7 + CRE \cdot 3}{10}$$

Np = nota obtida na prova de Língua Portuguesa

CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar

II - nos cursos em que as vagas estabelecidas não forem preenchidas de acordo com o inciso anterior, procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua segunda opção, na ordem decrescente das médias obtidas, tendo preferência o candidato com maior média;

III - a classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas na forma do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução;

IV - no caso de empate na disputa pela última vaga, será classificado o candidato proveniente de instituição de ensino superior pública;

V - persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

**Art. 21.** O Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE de alunos de cursos de graduação é definido como segue:

$$CRE = (\sum M_i D_i) / Ch$$

Onde:

Mi = média final da i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

Di = número de horas-aula correspondente à i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

Ch = número total de horas-aula solicitado, incluindo as horas-aula correspondentes às disciplinas dispensadas e excluindo aquelas correspondentes às disciplinas trancadas.

I - Para efeito de cálculo de Mi, no caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 10 (dez), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.

II - Se a média final da disciplina constante do histórico escolar não for numérica, mas corresponder a intervalo numérico, ela será considerada como a média aritmética do intervalo e será expressa com uma casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 e aproximando para 0,1 as iguais ou superiores a 0,05.

**Art. 22.** Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não será permitida revisão, vista de prova ou recontagem de pontos.

### DA MATRÍCULA

**Art. 23.** A matrícula somente se dará no curso e turno para o qual o candidato foi classificado.

**Art. 24.** A matrícula dos candidatos classificados, nos respectivos cursos, será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, correspondendo ao disposto no artigo 78 do Regimento Geral da UFPB;

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou matrícula institucional, na Coordenação do curso correspondente.

§ 1º Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.

§ 2º O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo.

§ 3º A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada por candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

**Art. 25.** Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no § 1º do artigo anterior, notadamente aquela comprobatória das exigências definidas no Art. 2º desta Resolução.

**Art. 26.** As vagas que venham ocorrer após o cadastramento serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 20, desta Resolução.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** A classificação resultante do Processo Seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução.

**Art. 28.** Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de resposta (folhas de leitura óptica) serão encaminhadas para reciclagem do papel utilizado.

**Art. 29** Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de prova ou nas suas proximidades.

**Parágrafo único.** Além da exclusão, outras providências poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

**Art. 30.** As reclamações atinentes ao Processo Seletivo, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Graduação até 03 (três) dias após a divulgação dos resultados pela COPERVE.

I - A Pró-Reitoria de Graduação decidirá a matéria no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

II – Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer ao CONSEPE, que decidirá, em caráter conclusivo, sobre o recurso interposto.

§1º Os resultados, tanto do Processo Seletivo, quanto da decisão da Pró-Reitoria de Graduação, serão divulgados por meio de Edital afixado nos órgãos de controle acadêmico e na página da UFPB na internet ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)).

§2º A partir da data da publicação do Edital de que trata o parágrafo anterior, iniciar-se-á o prazo para interposição do recurso competente.

§3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COPERVE, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de aplicação das provas, cabendo àquela Comissão analisar e decidir no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da reclamação.

**Art. 31.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

**Art. 32.** Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

**Art. 33.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** Revogam-se a Resolução N° 47/99, do CONSEPE, e as demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 13 de julho de 2001.

**Jader Nunes de Oliveira**  
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE**  
**PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR VOLUNTÁRIA – 2010.2**

**PROGRAMA PARA A PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA**

- 1. ORTOGRAFIA**
- 2. PONTUAÇÃO**
- 3. MORFOLOGIA**
  - 3.1 Estrutura e processos de formação das palavras
  - 3.2 Classificação das palavras
  - 3.3 Flexão nominal e flexão verbal
- 4. SINTAXE**
  - 4.1 Organização sintática dos termos da oração
  - 4.2 Organização do período:
    - 4.2.1 Período simples
    - 4.2.2 Período composto
    - 4.2.3 Relações sintático–semânticas entre as orações
  - 4.3 Concordância nominal e verbal
  - 4.4 Regência nominal e verbal
  - 4.5 Colocação pronominal
- 5. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DO TEXTO**
  - 5.1 Modalidades da língua: escrita e falada
  - 5.2 Níveis de linguagem; escolha e diversidade vocabular
  - 5.3 Elementos de textualidade: coesão, coerência, informatividade, intertextualidade, intencionalidade, argumentatividade, situacionalidade
  - 5.4 Recursos estilísticos: denotação e conotação; figuras de linguagem, discurso direto, discurso indireto, discurso indireto livre